

PREGÃO ELETRÔNICO

399009-4-2026

AMBIENTE: <https://www.comprasnet.gov.br>

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção nas áreas de mecânica, elétrica e caldeiraria/soldagem, nos equipamentos/instalações do Porto Organizado de Ilhéus, atual e antigo, e demais áreas da CODEBA, com reposição de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é sigiloso, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **01/10/2026** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

PREÂMBULO DO EDITAL

Critério de Julgamento: Menor Preço;

Modo de disputa: Aberto;

Da execução do serviço: 12 (doze) meses, contados da data de autorização da Ordem de Serviço;

Os prazos de mobilização e desmobilização estão incluídos no prazo de execução dos serviços

Da vigência do contrato: 14 (quatorze) meses, contados da assinatura do Contrato;

Do recebimento provisório: 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação formal da Contratada da conclusão da obra;

Do recebimento definitivo: 30 (trinta) dias corridos a contar da lavratura do Termo de Entrega Provisório;

Da certificação da nota fiscal para pagamento: 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega ao Fiscal;

Do pagamento: até 30 (trinta) dias corridos a contar da certificação do título de crédito pelo Fiscal da obra;

Da garantia do serviço: 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Entrega Definitivo, nos termos do artigo 618 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

Da apresentação da Garantia Contratual: até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Termo de Contrato; e

Da entrega da Ordem de Serviço: até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato;

Disponibilização do edital: 09/09/2026, às 08h;

Recebimento das propostas: até: 01/10/2026, às 10h, com interstício mínimo para o recebimento das propostas 15 (quinze) dias úteis.

Abertura das propostas e Início da Disputa de Preços: 01/10/2026, às 10h.

Local: www.comprasnet.gov.br;

Formalização de Consultas: até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº do pregão, pelo e-mail pregao@codeba.gov.br

Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

Impugnação/Remessa de Documentos envio para o e-mail: pregao@codeba.gov.br

Contato: (71) 3320-1278 ou pelo e-mail: pregao@codeba.gov.br

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
2. OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO	6
3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	7
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	7
5. PRAZOS, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS.....	9
6. CUSTO ESTIMADO	10
7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS	10
8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	12
9. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	12
10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	14
11. REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DE LANCES.....	15
12. NEGOCIAÇÃO	19
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PROPOSTA VENCEDORA.....	19
14. HABILITAÇÃO.....	23
15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO	30
16. RECURSOS	31
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	32
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	33
21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	39
22. DO PAGAMENTO E REAJUSTES FINANCEIROS	39
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	43
24. ANEXOS	45
25. FORO	45

CODEBA – COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**PREGÃO ELETRÔNICO 399009-4-2026****CRITÉRIO: MENOR PREÇO****MODO DE DISPUTA: ABERTO**

(Processo Administrativo nº 50903.001990/2025-64)

A **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA**, autoridade portuária constituída sob a forma de empresa pública, com sede na Avenida da França, nº 1551, Comércio, Salvador – BA, e o pregoeiro designado pela Portaria nº 35, do dia 11 de fevereiro de 2026 e por meio deste edital e seus anexos, torna público aos interessados que realizará licitação para na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção nas áreas de mecânica, elétrica e caldeiraria/soldagem, nos equipamentos/instalações do Porto Organizado de Ilhéus, atual e antigo, e demais áreas da CODEBA, com reposição de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. (Processo SEI nº 50903.001990/2025-64), realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as condições e exigências estabelecidas no presente **EDITAL** e em seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá às seguintes disposições normativas:

- a) Lei n.º 13.303/2016 - Estatuto da Empresa Estatal;
- b) Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto da Micro e Pequena Empresa (ME-EPP);
- c) Lei nº 12.846/2013 - Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- d) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, disponível no endereço eletrônico www.codeba.gov.br;
- e) Decreto nº 8.945/2016: Regulamentação da Lei das Estatais;
- f) Decreto nº 8.538/2015 - Regulamentação da LC 123/06 (ME-EPP);
- g) Demais normas pertinentes ao objeto a licitar.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a apresentação de lances públicos, sucessivos e decrescentes, por meio da INTERNET, sob condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CODEBA**, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**comprasnet**”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante da página eletrônica da **CODEBA**, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

1.3. O prazo Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Proposta será até às **10h** do dia **01/10/2026**.

1.4. A sessão de disputa de preços (lances) terá início no dia **01/10/2026 às 10h**.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantido o horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário pelo Pregoeiro.

1.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.7. Os procedimentos de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações estão detalhados no presente edital.

1.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.9. O saneamento não poderá ser utilizado para inserir documento ou outro elemento exigido no edital e que tenha que ser apresentado com a proposta.

1.10. O saneamento não poderá, ainda, implicar aumento do valor da proposta final do licitante.

1.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **CODEBA**, os princípios e diretrizes para licitação, a finalidade e a segurança da contratação.

1.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CODEBA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na Sede da **CODEBA**.

1.14. O desatendimento de exigências formais que possam ser consideradas, a critério do Pregoeiro como não essenciais não importará desclassificação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.15. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEBA, na Lei nº 13.303/2016, no Edital, no contrato e Termo de Referência observada essa ordem.

1.17. Toda e qualquer informação posterior a publicação deste Edital, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no, na lista de documentos do processo, e no site da CODEBA, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

1.18. Toda comunicação entre os licitantes e o Pregoeiro extra sistema deverá ser realizado por meio eletrônico e os documentos encaminhados deverão estar digitalmente assinados.

1.19. A participação no certame implica aceitação, plena, irrevogável e sem ressalvas das normas constante neste edital e seus anexos.

1.20. Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.21. Toda a documentação física gerada em qualquer etapa da licitação ficará sob a responsabilidade da Gerência de Licitação e Contratos – GALC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU). Encerrado esse prazo, caso não haja solicitação para retirada, a documentação será descartada.

2. OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção nas áreas de mecânica, elétrica e caldeiraria/soldagem, nos equipamentos/instalações do Porto Organizado de Ilhéus, atual e antigo, e demais áreas da CODEBA, com reposição de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2. Entre outros, podemos considerar como serviços de manutenção para a presente contratação: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, demolir.

2.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

2.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo - Planilha Orçamentária Tampão.

2.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

3.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de Menor Preço;

3.2. Regime de execução será por empreitada por Preço Unitário.

PARTICIPAÇÕES DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

3.3. Poderá ser permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional.

3.4. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico - operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

3.5. O Contratado deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

3.6. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da Contratante, com parecer técnico da Fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

3.7. A subcontratação não exclui a responsabilidade do Contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela CODEBA, pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.8. Será permitida a participação de empresas em consórcio em conformidade com o art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codeba.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e o art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEBA**.

4.6. Em atenção ao disposto no art. 38 da Lei 13.303/2016 e no art. 35 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEBA**, não poderão participar de licitações, tampouco de ser contratados, os interessados que:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio conforme condições previstas no art. 59 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEBA**;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 2º do art. 243º da Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEBA**.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2. e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. PRAZOS, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Na execução do serviço a que se refere este Termo de Referência deverão ser observados, pelas partes, os seguintes prazos:

- a) **De execução do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data da autorização da ordem de Serviço;
- b) **De vigência do Contrato:** 14 (quatorze) meses, contados da assinatura do Contrato;
- c) **Do recebimento provisório:** 15 dias corridos, a contar da comunicação formal da Contratada da conclusão da obra;

- d) **Do recebimento definitivo:** 30 dias corridos a contar da lavratura do Termo de Entrega Provisório;
- e) **Da certificação da nota fiscal para pagamento:** 5 dias úteis a contar da entrega ao Fiscal;
- f) **Do pagamento:** até 30 dias corridos a contar da certificação do título de crédito pelo Fiscal da obra;
- g) **Da garantia do serviço:** 05 anos, a contar da assinatura do Termo de Entrega Definitivo, nos termos do artigo 618 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;
- h) **Da apresentação da Garantia Contratual:** até 10 dias corridos a contar da assinatura do Termo de Contrato; e
- i) **Da entrega da Ordem de Serviço:** até 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato.

5.2. Se a CODEBA verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos trabalhos não permitirá a execução dos serviços no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da Contratada, poderá exigir da mesma, e está se obriga a atender, o trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique em qualquer alteração dos preços ou qualquer ônus para a CODEBA.

5.3. Poderá a CODEBA, antes da assinatura do Contrato, ou a qualquer tempo, solicitar a apresentação de um cronograma físico-financeiro mais detalhado, ficando estabelecido que este conterá os mesmos prazos parciais e finais e a sequência básica do cronograma anterior integrante da proposta.

6. CUSTO ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16.

6.2. Valor proposto pelo licitante deve ser suficiente para custear todas as despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive despesas com frete de transporte, eventuais licenças, seguro de transporte, impostos, encargos sociais e quaisquer incidências tributárias, bem como, os resultantes de leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, que se apliquem direta ou indiretamente no objeto da contratação.

7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

7.1. O Edital e seus anexos poderão ser acessados no site da **CODEBA** (www.codeba.gov.br), através do campo “**Licitações**” > “**LICITAÇÕES 2026 – PREGÃO ELETRÔNICO**”, ressaltados aqueles arquivos que não tenham condições de ser ali inseridos por questões técnicas, devendo ser retirados na Sede da CODEBA ou no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;

7.2. Em situações excepcionais em que a licitante encontre dificuldade de acesso ao portal da **CODEBA**, esta poderá retirar os elementos nas instalações da **GALC-CODEBA** após o recolhimento da importância correspondente aos custos com a reprodução do Edital e seus anexos, a ser efetuado na Tesouraria desta Companhia, situada à Avenida da França, nº 1551, Comércio, Salvador – Bahia, 2.º andar do prédio da Estação Marítima Visconde de Cayru, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30min às 16h30.

7.3. Observado o prazo legal, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos através dos e-mails pregao@codeba.gov.br **em até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, informando o número do pregão.

7.4. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro no campo “DOCUMENTOS”, no link correspondente a este Edital, na página de licitações eletrônicas da CODEBA e no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br no prazo de até **dois dias úteis contados do recebimento do pedido**.

7.5. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

7.6. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.8. Se em razão da resposta a algum pedido de esclarecimento, a **CODEBA** alterar ou adequar os elementos constantes no Edital e em seus Anexos, comunicará a sua decisão, por meio eletrônico, nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.codeba.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IMPUGNAÇÃO

7.9. A Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

7.10. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital de Pregão, perante a CODEBA, qualquer cidadão que não a fizer no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura** da Sessão do Pregão, devendo apontar as falhas e irregularidades que o viciaram.

7.11. A impugnação será aceita na forma eletrônica, pelo e-mail: pregao@codeba.gov.br **ou em via impressa** devidamente protocolada na Sede da CODEBA, situada à Avenida da França, nº 1551, Comércio, Salvador – Bahia, térreo do prédio da Estação Marítima Visconde de Cayru, **no horário administrativo**.

7.12. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem 7.10 será considerada intempestiva.

7.13. A impugnação não possui efeito suspensivo e a CODEBA deve julgar e responder à impugnação em **até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.**

7.14. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação; e

7.15. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.16. As respostas às impugnações prestadas pelo Pregoeiro serão inseridas na página de licitações eletrônicas da CODEBA, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br** e nos autos do processo licitatório e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão, atentando, também, para a data e horário para o início da disputa de preços, conforme disposto na página 02 (dois) do preâmbulo deste Edital.

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às condições de habilitação exigida.

9.2. Em atenção ao disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 24 do regulamento da CODEBA, não poderão participar de licitações, tampouco de ser contratados, os interessados que:

- a) Pessoa física ou jurídica tenha elaborado o termo de referência, anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- b) Pessoa jurídica que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto ou projeto básico da licitação;
- c) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;
- d) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODEBA;
- e) Suspenso de contratar ou de participar de licitação pela CODEBA;
- f) Declarado inidôneo pela União enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) Constituído por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- i) Constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- l) Empregado ou dirigente da CODEBA como pessoa física;
- m) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - I. Dirigente da CODEBA;
 - II. Empregado CODEBA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - III. Autoridade da União.;
- n) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEBA há menos de 6 (seis) meses;
- o) Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- p) Estrangeiro não autorizado a funcionar no País e/ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- q) Cooperativas de mão-de-obra;
- r) Que possuam em seu Contrato Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
- s) Sob a forma de entidades empresariais reunidas em consórcio;
- t) Que empreguem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- u) Que tenham fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.3. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º (administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União), de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

- b) Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- c) Conduzir a sessão pública na Internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- g) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

10.2. A CODEBA utiliza o sistema eletrônico Comprasnet, e para acesso ao referido sistema os interessados em participar do Pregão deverão acessar www.comprasnet.gov.br e efetuar devidamente o seu cadastro de fornecedor.

10.3. Os interessados em se credenciar no aplicativo Comprasnet poderão obter maiores informações pelo telefone 0800 978 9001 ou pelo portal de atendimento: <http://portaldeservicos.economia.gov.br>.

10.4. Não compete à CODEBA realizar credenciamento dos licitantes, o qual será feito exclusivamente pelo Comprasnet / www.comprasnet.gov.br.

10.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas a data e horário limite

estabelecidos na página 02 (dois) do preâmbulo deste Edital, proposta essa que vinculará a proponente.

10.6. A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **PROponente** às sanções previstas neste edital.

10.8. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.9. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

11. REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DE LANCES

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes informarão no portal www.comprasnet.gov.br, a proposta econômica com a descrição do objeto ofertado e o preço conforme prazos do edital. Posteriormente a disputa de lances da sessão pública, será realizada convocação do arrematante e a empresa deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta ajustada conforme o preço final ofertado na disputa.

11.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento às exigências de habilitação e a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente Edital e em seus Anexos.

11.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

11.6. A falsidade da declaração a que se refere esse item sujeitará o licitante às sanções previstas pelo ordenamento jurídico.

11.7. Não serão aceitas propostas para a execução parcial do objeto a licitar;

11.8. O licitante deverá registrar na forma expressa no sistema eletrônico os valores já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários e trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

11.9. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrente do objeto a contratar serão de responsabilidade do licitante vencedor;

11.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente lançadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a essa ou a qualquer título, devendo o objeto deste Pregão executado sem ônus adicional para a **CODEBA**.

11.11. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances e após negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.13. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

11.14. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, sendo encerrada a fase de apresentação de propostas com a abertura da sessão pública.

11.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.16. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

11.17. A partir do horário previsto no edital, as propostas apresentadas serão abertas pelo pregoeiro que fará a verificação e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.18. A desclassificação de proposta será fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.19. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente essas participarão da fase de lance.

11.20. A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos lances após o exercício do direito de preferência, se cabível.

11.21. A classificação da proposta não impede que seja desclassificada após seu julgamento definitivo até o final do processo.

11.22. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

11.23. Encerrada a etapa de disputa dos lances, será aberta, automaticamente, a fase da negociação e considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

DOS LANCES

11.24. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

11.25. O **MODO DE DISPUTA** adotado para esta licitação será o **ABERTO**.

11.26. O intervalo mínimo de diferença entre os lances de **0,05% (cinco centésimos percentuais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.27. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.28. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.29. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.30. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.31. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.34. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes da nova data.

11.35. O tempo normal da etapa de lances da sessão pública será encerrado por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o quê transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.36. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada, automaticamente, pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.37. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.38. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.39. Encerrada a etapa de disputas dos lances, será aberta, automaticamente, a fase da negociação e considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.40. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.41. Serão desclassificadas as propostas ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acordão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentarem preço manifestadamente inexequível ou que omitam qualquer informação obrigatória exigida neste edital.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido pelo art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEBA.

11.43. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP

11.44. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.45. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.46. Encerrada a disputa, o Pregoeiro verificará a existência da situação de empate a que se refere a LC 123/2006, informando o nome da empresa e em seguida convocará a empresa que se encontra em situação de empate, permitindo-lhe, via sistema e em 5 (cinco) minutos, que

ofereça novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote.

11.47. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

11.48. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa.

11.49. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item **11.42**.

11.50. Na hipótese da ME; MEI ou EPP não exercer o direito de preferência nos termos previstos no subitem **11.43**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.51. O disposto quanto ao direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.52. A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos lances após o exercício do direito de preferência, se cabível.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e eventuais desempates, o Pregoeiro verificará as condições de participação do licitante classificado em primeiro lugar e, estando em conformidade, iniciará a etapa de negociação de preços “via chat”, com o fim de obter proposta mais vantajosa por meio de contraproposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante primeiro colocado.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4. Será observado o prazo mínimo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições contidas neste edital.

13.2. A classificação das propostas será em ordem crescente dos preços ofertados na fase de lance e após os critérios de desempate, sendo considerado vencedor dessa etapa o licitante que oferecer e negociar o MENOR PREÇO.

13.3. Para o julgamento das propostas será considerado o MENOR PREÇO estabelecidos na proposta econômica, observados as condições definidas neste Edital.

13.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.5. O preço global aceitável deverá ser INFERIOR ou igual ao valor estimado.

13.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

13.7. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes informarão no portal compras.gov a proposta econômica com a descrição do objeto ofertado e o preço conforme prazos do edital. Posteriormente a disputa de lances da sessão pública, será realizada convocação do arrematante e a empresa deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta ajustada conforme o preço final ofertado na disputa.

13.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

13.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.10. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento às exigências de habilitação e a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente Edital e em seus Anexos.

13.11. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.12. A falsidade da declaração a que se refere esse item sujeitará o licitante às sanções previstas pelo ordenamento jurídico.

13.13. Não serão aceitas propostas para a execução parcial do objeto a licitar;

13.14. O licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários e trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

13.15. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrente do objeto a contratar serão de responsabilidade do licitante vencedor;

13.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente lançadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a essa ou a qualquer título, devendo o objeto deste Pregão executado sem ônus adicional para a CODEBA.

13.17. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

13.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances e após negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.19. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

13.20. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, sendo encerrada a fase de apresentação de propostas com a abertura da sessão pública.

13.21. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.22. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.23. Encerrada a etapa de lances, depois da verificação de possível empate e da negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, exequibilidade e cumprimento das especificações do objeto, devendo o licitante encaminhar a proposta e a Habilitação do item 14 (quatorze), **sob pena de desclassificação**, a proposta de preços adequada ao valor final após negociação, por meio eletrônico (e-mail: pregao@codeba.gov.br), no prazo de até 04 (quatro) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, por solicitação do licitante e a critério do pregoeiro;

13.24. O pregoeiro poderá solicitar o reenvio das planilhas de composição de preços quando o valor total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para atender às exigências editalícias, alterações **que não poderão repercutir, para maior, no preço do lance vencedor após negociação**.

13.25. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

13.26. Em caso de solicitação pelo Pregoeiro do reenvio das planilhas, a licitante arrematante terá o prazo de 04 (quatro) horas para encaminhar.

13.27. Em situações excepcionais, desde que devidamente justificados impedimentos, o prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade da **CODEBA**.

13.28. O pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado.

13.29. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que:

- a) Que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- d) Apresente preço manifestamente inexequíveis;
- e) Se o valor for abaixo do orçamento estimado para a contratação;
- f) Apresente desconformidade com as exigências deste edital.
- g) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão 1.455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresente preço manifestamente inexequível;

I. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

II. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente Preço Unitário ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela da totalidade da remuneração.

13.30. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

13.31. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

- c) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CODEBA, com entidades públicas ou privadas;
- e) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como concessionária, locadoras e fabricantes;
- f) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- g) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) Estudos setoriais;
- i) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- j) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
- k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.32. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja alteração do preço proposto após a negociação.

13.33. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

13.34. **O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.**

13.35. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

13.36. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Após as fases de negociação e análise de aceitabilidade da proposta de preço, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta classificada em primeiro lugar, segundo os critérios de julgamento fixados neste instrumento convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEBA e no Termo de Referência.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Coordenador de disputa/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o Coordenador de disputa reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.6. A habilitação parcial das licitantes será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.6.1. O licitante deverá apresentar habilitação regular no SICAF ou os documentos que supram tais exigências.

14.6.2. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços e documentação de habilitação, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

14.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

14.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.9.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

14.9.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

14.9.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

14.9.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

14.9.6. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.9.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.9.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.9.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.9.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

14.9.11. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

14.9.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.10. REGULARIDADE TRABALHISTA

14.10.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.11. REGULARIDADE FISCAL

14.11.1. Documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), caso seja pessoa jurídica, ou CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), caso seja pessoa física, não necessariamente autenticado em cartório, podendo ser obtido através da Internet, no sítio da SRF - www.receita.fazenda.gov.br, visando a comprovação de inscrição, conforme o caso;

II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.11.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.11.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.11.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

14.11.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

14.11.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao PREGOEIRO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.12.1. Para a participação na licitação a ser instaurada em decorrência deste TR, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.12.1.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do domicílio da licitante, tanto da empresa (pessoa Jurídica) quanto dos Responsáveis Técnicos;

14.12.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica que:

- a) Tenham sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Estejam acompanhados das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA, do profissional indicado de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviço de características semelhantes às previstas neste Termo de Referência;
- c) Que contenham, tanto os Atestados quanto as CATs, **EXPLICITAMENTE**, a experiência pretérita na execução dos serviços abaixo elencados, que foram considerados, **sob os aspectos técnico e/ou financeiro**, como sendo as parcelas de maior relevância técnica/financeira na execução do serviço pretendido neste Termo de Referência, a saber:

Item da planilha	Descrição	UF	Qtd. mínima
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS ÁREAS DE MECÂNICA, ELÉTRICA E CALDEIRARIA		
2.1	Serviços de manutenção mecânica indústria	MÊS	12
2.2	Serviços de manutenção elétrica industrial	MÊS	12

14.12.3. **Declaração de Disponibilidade:** A proponente deverá apresentar declaração, conforme modelo que dispõe de instalações, máquinas e equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação; e

14.12.4. **Atestado de Visita Técnica (Vistoria)**, em conformidade com o modelo do **Anexo**, fornecido pela CODEBA.

14.12.5. O profissional mencionado na alínea “b” do subitem 9.1.2 do TR, acima, **será o responsável técnico da futura Contratada** pela execução, supervisão e desenvolvimento dos serviços, devendo estar residente no canteiro de obras, até a conclusão e aceite final do cumprimento das disposições apresentados neste Termo de Referência.

14.12.6. O profissional responsável pelos serviços elencados nas parcelas de maior relevância técnica, indicado pela Licitante na sua proposta, poderá, excepcionalmente, ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada a necessidade pelo gestor do contrato e desde que aprovada pelo Gerente e Diretor de Infraestrutura da CODEBA.

Do Vínculo Profissional

14.12.7. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão **pertencer ao quadro permanente da empresa** Licitante, na

data prevista para entrega da proposta. Entende-se, para fins deste Edital como pertencente ao quadro permanente:

14.12.8. **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

14.12.9. **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

14.12.10. **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

14.12.11. **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

14.12.12. **Profissional contratado:** contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro.

Declaração de disponibilidade

14.12.13. A declaração de disponibilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Em relação às máquinas e equipamentos: descrição do item, quantidade, características técnicas e se é propriedade da licitante ou de terceiros; e
- b) Em relação ao pessoal: nome, número do registro na entidade competente (CREA), formação profissional e o tempo de experiência no ramo.

14.12.14. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional quando permitido o consórcio, poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados.

Do Responsável Técnico

14.12.15. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

Da Visita Técnica

14.3.1. A CODEBA recomenda que a visita, seja feita por profissional de nível superior com conhecimento em serviços de manutenção, nas áreas de mecânica, elétrica e caldeiraria, em equipamentos/instalações industriais, para o perfeito conhecimento de todos os detalhes fundamentais da contratação fim de que sejam dimensionados com precisão os recursos necessários para as atividades especificadas no TR.

14.3.2. Esse profissional receberá um Atestado de Visita, nos moldes do Anexo, firmado pela CODEBA, comprovando a visita ao local da execução dos serviços.

14.3.3. Assim, a finalidade da visita é o perfeito conhecimento de todas as áreas onde serão procedidas as intervenções, a realidade das situações e problemáticas “in situ”, não podendo depois alegar desconhecimento.

14.3.4. A visita deverá ser realizada no horário de 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min, devendo ser previamente agendada com a Gerência de Infraestrutura, pelo telefone (71) 3320 1307 ou (71) 3320 1314.

14.3.5. O mesmo preposto não poderá representar mais de uma empresa.

14.3.6. Ao final da visita será emitido pela Gerência de Infraestrutura um Atestado de Visita Técnica que deverá integrar a documentação de habilitação.

14.3.7. A empresa que optar pela NÃO realização da visita técnica deverá apresentar declaração que conhece local e as condições de execução do objeto a ser contratado.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.4.3. As empresas que se utilizarem do Sistema Público de Escrituração Digital-SPEED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

14.4.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.4.6. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo órgão distribuidor da sede do licitante.

14.5. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

14.5.1. Declarações, da empresa licitante:

a) De inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

b) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

c) De conhecimento da natureza, escopo e objeto da Licitação bem como da legislação relativa e os termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

d) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estando a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº 8.538/2015, quando se tratar de ME e EPP.

e) De cumprimento de leis e decretos nacionais, estaduais e municipais, regulamentos e normas da CODEBA.

14.5.2. As declarações do licitante poderão ser contempladas em um único documento, conforme modelo do **ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA** deste Edital.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. O **PREGOEIRO** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear o processo quanto a eventuais erros ou falhas desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

15.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

16. RECURSOS

16.1. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão cabe Recurso, nos seguintes casos:

- a) Declaração do licitante vencedor, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
- b) Anulação ou revogação do Pregão;
- c) Aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a CODEBA.

16.2. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi declarada a vencedora e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 60 (sessenta) minutos para manifestar sua intenção de recorrer contra a decisão que declarou o vencedor, com o registro da síntese de suas razões.

- a) Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- b) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **5 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- d) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- e) Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.
- f) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem

ser aproveitados.

16.3. Os recursos contra as decisões de anulação ou revogação da licitação ou de aplicação de penalidade deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por publicação no Diário Oficial da União.

16.4. As impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo RECORRENTE não serão conhecidos.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor (arrematante), por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

17.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

17.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

17.2.3. Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou

17.2.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente, em ato único.

17.3. Toda a documentação física gerada em qualquer etapa da licitação ficará sob a responsabilidade da Gerência de Licitação e Contratos – GALC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU). Encerrado esse prazo, caso não haja solicitação para retirada, a documentação será descartada.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária.

18.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da licitante ou contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no neste instrumento de licitação, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurar a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

19.2. Procedimentos para aplicação de penalidades:

19.2.1. Será aplicada a sanção de advertência nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, desde que fiquem caracterizadas a insignificância dos efeitos do descumprimento e a boa-fé, e, ainda, nas seguintes situações:

a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

b) Concomitantemente com as outras penalidades previstas no presente instrumento.

19.3. Será aplicada multa nas seguintes situações:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto ou descumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais;
- b) De até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- c) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por quaisquer outras infrações cometidas pela empresa;

19.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) A Contratada executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;
- b) A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão de serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- c) A Contratada não executar as quantidades dos serviços estabelecidas no Caderno de Encargos e determinadas pela CODEBA e sua Fiscalização, definidas na planilha de quantidades/preços contratuais;
- d) Houver atraso sem justificativa por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

19.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CODEBA.

19.6. Além das multas previstas no item 20.3, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

19.7. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1 - Relação entre grau de penalidade e valor correspondente da multa

Grau	Correspondência
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2 - Relação de Infrações

Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	02
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou de substituição de peças nos equipamentos; por ocorrência.	02
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agente; por ocorrência.	03
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Utilizar as dependências da CODEBA para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	06
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas; por dia.	04

23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
----	--	----

19.8. Quando a Contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

Tabela 3 - Penalidades por descumprimento de prazos

Grau	Multa (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	Tipo de atraso
1	0,15%	Brando e eventual
2	0,40%	Mediano e eventual
3	0,70%	Mediano e intermitente
4	0,90%	Grave e eventual
5	1,10%	Grave e intermitente
6	1,50%	grave e constante

19.9. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

19.10. A (s) multa (s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

19.11. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o Contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do (s) atraso (s).

19.12. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução do serviço do mês;
- b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução do serviço do mês;
- c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços do mês.

19.13. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

19.14. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até medição em questão.

19.15. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

19.16. No primeiro mês em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

19.17. Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes aos do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

19.18. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

19.19. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.

19.20. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto.

19.21. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

19.22. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CODEBA, de que trata a Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, poderá ser aplicada à Contratada, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto.

19.23. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, entre outros casos, quando a Contratada:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Contrato;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CODEBA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/2016, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CODEBA após a assinatura do Contrato;

e) Apresentar à CODEBA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) Incorrer em inexecução total do objeto.

19.24. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CODEBA e o de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser plicadas à Contratada juntamente com de multa.

19.25. Fica a CODEBA autorizada a descontar o valor da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada.

19.26. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

19.27. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.28. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à CODEBA, este será encaminhado para cobrança judicial, arcando a Contratada com as custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor cobrado atualizado.

19.29. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

19.30. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CODEBA, na Gerência Financeira da CODEBA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação.

19.31. Decorrido esse prazo, as multas devidas e/ou prejuízos serão deduzidos da garantia, ou ainda, inexistindo lastro garantidor, cobrados judicialmente.

19.32. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

19.33. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

19.34. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CODEBA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.35. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CODEBA, observado o princípio da proporcionalidade.

19.36. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.37. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato, constante do ANEXO 04 - MINUTA DO CONTRATO deste Edital.

20.2. A contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação até a realização do pagamento pelo fornecimento prestado.

20.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. As obrigações da CODEBA e da futura Contratada são as previstas no Termo de Referência e no Termo da Minuta do Contrato **(EM ANEXO)**.

22. DO PAGAMENTO E REAJUSTES FINANCEIROS

22.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do serviço prestado, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, através de ordem bancária, para crédito em banco e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do material, conforme o caso, e observará o quanto estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

22.3. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

22.4. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.5. O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação:

- I - Regularidade fiscal, perante a Fazenda Federal;
- II - Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- III - Regularidade com o FGTS;
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

22.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada pela área financeira da CODEBA consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEBA.

- I. Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

22.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

22.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.12. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Sendo:

TX = percentual da taxa anual = 6%

REAJUSTE

22.14. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.15. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)** da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sobre todos os itens de **materiais, equipamentos e serviços especializados**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.19. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

22.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

22.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

22.22. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, conforme art. 54 da IN/MPOG nº05/17.

22.23. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base desses instrumentos.

22.24. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do **custo de mão-de-obra** da contratação pretendida;

As repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

22.25. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva (SINTEPAV)** que fundamenta a repactuação.

22.26. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.27. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

22.28. A repactuação será realizada por apostilamento.

22.29. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

22.30. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando da repactuação envolver revisão de custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

22.31. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CODEBA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer técnico e jurídico, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento da Licitação e Contratos da CODEBA.

23.2. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

23.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

23.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:

23.5.1. Proceder em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação da licitante e habilitação, desde que sejam irrelevantes; não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação.

23.5.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º do art. 62 da Lei 13.303/2016.

23.8. A **CODEBA** poderá, antes da elaboração do Contrato, desqualificar propostas, sem que isto gere direitos indenizatórios ou reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou de produção do participante.

23.9. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico via internet (e-mail pregao@codeba.gov.br), conforme informações constantes do 07 deste Edital.

23.10. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 7.4 deste Edital não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da sessão pública.

23.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

23.12. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão divulgadas para conhecimento de todos os interessados no site www.comprasnet.gov.br, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico, ocasião em que será designada nova sessão.

23.13. As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados, conforme disposto no item 7 deste edital, não sendo alterada a data da sessão do pregão.

23.14. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo pregoeiro, desde que pertinente, com o objeto da Licitação, e observada a legislação em vigor, em especial Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações.

23.15. A participação da **PROPONENTE** (licitante) nesta licitação implica em aceitação plena e irretratável de todos os termos deste Edital.

23.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da **CODEBA** promotora do evento.

23.18. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

24. ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO 02 – PROPOSTA ECONÔMICA;
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO;

25. FORO

25.1. Fica designado o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, xx de xxxx de 2026.

Bruno Rocha da Silva
Chefe de serviço